



LEI Nº 3.132/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

***APROVA O PLANO MUNICIPAL PELA
PRIMEIRA INFÂNCIA DE ERNESTINA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas legais atribuições e de conformidade com o disposto no Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Ernestina - RS, constante no documento em anexo, com vigência para o decênio 2026-2036, que visa ao atendimento dos direitos da criança de até 6 anos de idade.

Art. 2º. Do Plano Municipal pela Primeira Infância, referido no art. 1º, constam os princípios e as diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas, as ações-meio e as diretrizes para a alocação dos recursos financeiros, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

§ 1º As ações finalísticas tratam dos seguintes temas:

- I- Saúde integral e nutrição adequada;
- II- Educação Infantil e direitos de aprendizagem;
- III- Assistência social, proteção às famílias e convivência familiar e comunitária;
- IV- Direito ao brincar como experiência de desenvolvimento;
- V- A criança e o espaço: cidade, meio ambiente e trânsito;
- VI- Atenção e saúde das crianças com deficiência;
- VII- Enfrentamento às violências e articulação com o sistema de justiça;
- VIII- Proteção contra o consumismo e prevenção da exposição precoce aos meios de comunicação;
- IX- Cultura e o direito à beleza;
- X- Engajamento das empresas com a Primeira Infância.

§ 2º As ações-meio tratam da comunicação, da formação continuada e qualificação técnica dos profissionais que atuam no atendimento de crianças e das diretrizes para a alocação dos recursos financeiros necessários para a execução e monitoramento do PMPI de Ernestina - RS.



Art. 3º. As ações constantes do PMPI de Ernestina - RS ficam incorporadas ao Plano Plurianual (PPA) como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas do PPA.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 26 de junho de 2026.

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

ELISETTE DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretária Municipal da Administração